

TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO que entre si celebram o Município de Sorocaba e a Casa das Mães e das Crianças de Sorocaba (Processo N° 2018/255-2)

O Município de Sorocaba, doravante denominado MUNICÍPIO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.634.044/0001-74, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Marta Regina Cassar, brasileira, casada, Professora, portadora da Carteira de Identidade nº 8.886.847-3, expedida pela SSP/SP e do CPF nº 103.252.158-98, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 11.258 de 06 de janeiro de 2016 e a Casa das Mães e das Crianças de Sorocaba, doravante denominada INSTITUIÇÃO, inscrita no CNPJ, sob o nº 71.874.127/0001-88, com sede nesta cidade, neste ato representada pelo seu representante legal, Ana Lucia Cozer Dias, portador(a) da Carteira de Identidade nº 4.806.780-5 e do CPF 021.024.138-10, celebram o presente Termo de Colaboração em conformidade com a Constituição Federal, Lei Federal nº 8.666/93 e nº 13.019/14, Lei Municipal nº 11.647, de 22 de dezembro de 2017, que aprovou o Orçamento do Município para o exercício de 2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto implemento de ação conjunta entre o MUNICÍPIO e a INSTITUIÇÃO, para atendimento na Educação Infantil - primeiro nível da Educação Básica – à criança de zero a três anos de idade em seus aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo-linguísticos e sociais, conforme estabelecido no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Os convenientes se comprometem a convergirem esforços e a utilizarem recursos materiais, humanos e financeiros com o propósito de cumprirem o que prescreve o presente instrumento.

I. COMPETE À INSTITUIÇÃO:

- a) Atender a 180 crianças de 0 a 3 anos, conforme especificado no Plano de Trabalho, que deverão ser encaminhadas pela Secretaria da Educação, atendendo o disposto no Cadastro Municipal Unificado;
- b) Observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do MUNICÍPIO;
- c) Manter, na fachada do imóvel e em local visível, placa indicativa do Convênio com a Prefeitura;
- d) Facilitar, aos órgãos competentes do MUNICÍPIO e ao Tribunal de Contas, a supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento do presente Termo e do Plano de Trabalho dele integrante, assegurando aos mesmos a possibilidade de, a qualquer momento, ter acesso a informações nas áreas contábil, administrativa, pedagógica, de saúde e nutricional;
- e) Permitir o acesso ao imóvel e suas dependências utilizados na consecução do objeto, no caso de visita *in loco* realizada pela equipe técnica determinada pelo MUNICÍPIO durante a execução da parceria;
- f) Obter e manter a autorização de funcionamento junto a Secretaria da Educação;



- g) Informar à Secretaria Municipal de Educação, doravante denominada Sedu, o calendário de suas atividades, bem como o período de férias e recessos;
- h) Comunicar, de imediato, à Sedu paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, de vagas e/ou de crianças atendidas, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento educacional;
- i) Comunicar previamente à Sedu mudança de endereço;
- j) Informar às famílias das crianças atendidas sobre as bases do Termo de Colaboração;
- k) Elaborar e executar sua proposta pedagógica, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas do Sistema Municipal de Ensino;
- l) Garantir a inclusão e o atendimento de qualidade da criança com deficiência, sob pena de oficiar os órgãos competentes;
- m) Recrutar e selecionar profissionais com grau de instrução compatível com a função a ser desempenhada, necessários ao desenvolvimento das ações previstas na cláusula primeira deste Termo. As novas contratações de profissionais que lidam diretamente com crianças de 0 a 3 anos deverão ter, no mínimo, habilitação em ensino médio/modalidade normal, conforme LDB, art. 62;
- n) Apoiar e integrar, num esforço conjunto com a Sedu, as ações de formação e capacitação dos seus profissionais;
- o) Apresentar, mensalmente o controle de frequência das crianças atendidas, ao supervisor de ensino;
- p) Aplicar os recursos financeiros repassados nos termos do inciso II da cláusula segunda, exclusivamente no cumprimento do objeto de que trata a cláusula primeira do presente instrumento, devendo sua movimentação ser processada em estabelecimento bancário oficial, em conta-corrente específica, destinada unicamente para este fim;
- q) Apresentar mensalmente a Sedu, a relação de todos os pagamentos efetuados com os recursos do presente convênio bem como a documentação comprobatória, conforme consta no Manual de Prestação de Contas (anexo E).
- r) Manter todas as condições e critérios avaliados quando da habilitação vigente e válidos durante todo o período do termo.
- s) Atender crianças indicadas pela Sedu, através do Cadastro Municipal Unificado;
- t) Entregar, juntamente a prestação de contas, relatório detalhado das atividades desenvolvidas em cada sala de aula, elaborado pelos educadores.
- u) Apresentar previamente o Calendário Anual de Atividades ao supervisor de ensino;
- v) Realizar, quando solicitado, pesquisa de satisfação com os responsáveis pelos alunos atendidos por este Termo de Colaboração, conforme orientações do MUNICÍPIO;
- w) Comprometer-se aos critérios de Boas Práticas e Segurança Alimentar de acordo com as legislações vigentes para a elaboração e distribuição das refeições, assegurando uma alimentação de qualidade e saudável para as crianças atendidas na Entidade, conforme cláusula quinta:
 - 1) Armazenar os gêneros alimentícios recebidos de forma adequada e zelar pela sua conservação;
 - 2) Utilizar os gêneros alimentícios na elaboração do cardápio diário, de acordo com recomendação da Seção de Alimentação Escolar;



- 3) Controlar o estoque dos gêneros alimentícios recebidos, conforme orientação da Seção de Alimentação Escolar;
- 4) Permitir e facilitar a supervisão, quanto ao serviço de alimentação;
- 5) Disponibilizar equipamentos apropriados para a conservação e armazenamento adequados dos gêneros alimentícios perecíveis, ou seja, geladeira e freezer em números suficientes e de balança para conferência, destinados exclusivamente ao atendimento especificado neste item;
- 6) Disponibilizar local adequado para a manipulação e preparo de refeições, de acordo com a legislação vigente;
- 7) Garantir que os funcionários envolvidos na manipulação de alimentos estejam devidamente uniformizados para o exercício das atividades, conforme orientação da Seção de Alimentação Escolar.

II. COMPETE AO MUNICÍPIO:

- a) Repassar, mensalmente à INSTITUIÇÃO, o valor de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais)
 - a.1) Para cálculo deste valor será considerado o número de crianças que estavam matriculadas no mês correspondente à prestação de contas, comprovadas através do sistema eletrônico oficial do Governo Estadual denominado Secretaria Escolar Digital (SED), segundo valores especificados no Plano de Trabalho.
 - b) Analisar e aprovar a prestação de contas da INSTITUIÇÃO;
 - b.1) Como condição essencial para liberação dos recursos financeiros, a INSTITUIÇÃO deverá prestar contas mensalmente à Secretaria da Educação, entre o (oitavo) e o décimo dia útil do mês seguinte, em papel timbrado da mesma.
 - b.2) Após a aprovação da prestação de contas pela Secretaria da Educação, será encaminhado à Secretaria da Fazenda o pedido de liberação de verbas, a qual emitirá a ordem de pagamento cujo valor será depositado em conta bancária da Entidade, no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, especificamente aberta para esse fim e cujo recibo de depósito valerá como comprovante de pagamento.
 - c) Fiscalizar a utilização dos recursos, observando o plano de trabalho apresentado pela INSTITUIÇÃO.
 - d) Fornecer à INSTITUIÇÃO serviço de alimentação conforme cláusula quinta;
 - e) Acompanhar, supervisionar e avaliar, periódica e sistematicamente as ações pedagógicas, de saúde, de alimentação e nutrição desenvolvidas pela instituição;
 - f) Propor alterações no Plano de Trabalho quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este instrumento;
 - g) Realizar orientação, supervisão e atividades de formação e capacitação, com vista à atualização e aperfeiçoamento dos profissionais da INSTITUIÇÃO;
 - h) Orientar e acompanhar o processo de inclusão das crianças com deficiência nas INSTITUIÇÕES.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedado a INSTITUIÇÃO cobrar recursos, de qualquer natureza, das pessoas ou famílias atendidas através deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROPOSTA PEDAGÓGICA



Cabe à INSTITUIÇÃO, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas da Sedu, elaborar e executar sua proposta político-pedagógica.

Parágrafo Primeiro – A elaboração da proposta político-pedagógica deve resultar de processo de participação coletiva, envolvendo dirigentes, coordenadores, educadores, funcionários, famílias e comunidade de acordo com as normas do CME e com os princípios e eixos da Política Municipal de Educação – Caderno de Orientações Sedu nº 05, disponível no site da Secretaria da Educação.

Parágrafo Segundo – A proposta político-pedagógica será acompanhada e avaliada pela Sedu, durante todo o período de vigência deste convênio, no sentido de assegurar o respeito aos direitos das crianças à vivência plena da infância e ao desenvolvimento de suas potencialidades.

Parágrafo Terceiro – A INSTITUIÇÃO deverá a partir do acompanhamento realizado encaminhar, sua proposta político pedagógica atualizada, no período de até 12 meses de vigência do presente convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS

A INSTITUIÇÃO é a única responsável pelas contratações e dispensas, pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal necessário à execução de suas atividades;

Parágrafo primeiro – a inadimplência da INSTITUIÇÃO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, referentes ao seu quadro de pessoal, em nenhuma hipótese transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

Parágrafo segundo – O pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo de colaboração, é de responsabilidade exclusiva da Instituição, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES

O MUNICÍPIO oferecerá serviço de alimentação escolar, fornecendo refeições necessárias para a cobertura de 100% (cem por cento) das necessidades nutricionais das crianças atendidas pela INSTITUIÇÃO, relativos ao período de permanência das crianças na instituição desde que esta atenda aos requisitos da cláusula segunda, inciso I, alíneas “s” e “t”, deste instrumento.

Parágrafo Primeiro – O fornecimento será realizado exclusivamente para alimentação das crianças matriculadas na INSTITUIÇÃO, referente aos dias úteis de cada mês, durante o período de vigência deste Termo.

Parágrafo Segundo – as refeições serão preparadas de acordo com o número de crianças atendidas, a faixa etária e o período de permanência destas.

CLÁUSULA SEXTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos repassados, conforme Cláusula segunda, inciso II, alínea “a”, poderão ser aplicados de acordo com os seguintes itens:

a) remuneração de pessoal e encargos;



- b) aquisição de material didático-pedagógico;
- c) aquisição de material de consumo;
- d) aquisição de material de expediente;
- e) aquisição de materiais para pequenos reparos;
- f) pagamentos de serviços de terceiros;
- g) manutenção de equipamentos;
- h) transporte escolar ;
- i) pagamento de contas de água/luz/telefone/gás/internet

Parágrafo Primeiro – A aplicação dos recursos desta Cláusula está detalhada e definida no Manual de Aplicação e Prestação de Contas;

Parágrafo Segundo – É vedada a aplicação de valores advindos do Termo de Colaboração em quaisquer despesas não previstas nos itens de "a" a "i" desta cláusula, em especial a compra de material permanente e/ou bens com recursos deste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica, em instituição financeira pública (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal).

Parágrafo primeiro – Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Parágrafo segundo – Havendo celebração de mais de uma parceria e independentemente da existência de conta bancária já cadastrada para recebimento dos valores repassados pelo MUNICÍPIO, a INSTITUIÇÃO deverá providenciar a abertura de nova conta bancária para transferir os valores oriundos de cada ajuste, a fim de que permaneçam separados para todos os fins, inclusive verificação contábil.

Parágrafo terceiro – É vedada a utilização de contas de outros Termos de Colaboração para movimentação financeira deste, e vice-versa.

Parágrafo quarto – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Parágrafo quinto – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Parágrafo sexto – Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

Parágrafo sétimo – Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de colaboração ou de fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie.



Parágrafo oitavo – A responsabilidade pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, é exclusivamente da organização da sociedade civil.

Parágrafo nono – A INSTITUIÇÃO deverá apresentar, mensalmente, em sua prestação de contas, extratos bancários de movimentação de conta corrente e de investimentos, demonstrando a origem e aplicação dos recursos.

CLÁUSULA OITAVA – DO GERENCIAMENTO DO CONVÊNIO

Compete a Sedu, coordenar e fiscalizar as obrigações decorrentes deste Termo, por meio da Seção de Apoio a Convênios e Transporte Escolar.

Compete à Seção de Alimentação Escolar, coordenar e fiscalizar as obrigações decorrentes ao fornecimento de refeições à INSTITUIÇÃO.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A INSTITUIÇÃO deverá apresentar, à Sedu, por meio da Seção de Apoio a Convênios e Transporte Escolar, mensalmente, entre o oitavo e o décimo dia útil do mês seguinte, em papel timbrado da mesma, prestação de contas da aplicação dos recursos repassados, em conformidade com o Manual de Aplicação de Recursos e Prestação de Contas (Anexo E), a qual deverá conter:

I – Ofício de Encaminhamento, protocolado pela Câmara Municipal de Sorocaba;

II – Solicitação de pagamento indicando os recursos recebidos e relação dos pagamentos efetuados, informar no corpo da solicitação, o nome do Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, número da Agência e da Conta Corrente específica, onde será efetuado o depósito;

III – Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.

IV – Originais e Cópias legíveis para autenticação dos documentos e comprovantes de despesas, devidamente assinados pelo presidente da Entidade, devidamente carimbados nas vias originais com os seguintes dizeres: "PAGO COM RECURSOS DO TERMO DE COLABORAÇÃO O MUNICÍPIO DE SOROCABA/SEDU", nos termos das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

V – Serão aceitos holerites, notas fiscais eletrônicas, Danfes, cupons fiscais em que constem o CNPJ da entidade, guias de recolhimento de impostos e contribuições. Não serão aceitos recibos ou qualquer outro documento manuscrito;

VI – Relação nominal dos alunos que frequentaram a Entidade naquele mês (de acordo com a meta estabelecida no Termo de Colaboração), conforme Sistema do Governo do Estado de São Paulo, GDAENET ou Secretaria Escolar Digital (SED), e Anexo B, assinado pelo(a) pedagogo(a) responsável e pelo(a) presidente da Instituição;

VII – Relatório mensal detalhado das atividades desenvolvidas em cada sala de aula, elaborado pelo educador;

VIII – Balancete demonstrando as receitas;

IX – Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;

X – Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;



- XI – Certidão de regularidade junto à Secretaria da Fazenda do Município de Sorocaba;
- XII – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- XIII – Extratos bancários da conta corrente e aplicação dos recursos da conta destinada a este Termo de Colaboração.

Parágrafo Primeiro – Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados para fiscalização a qualquer tempo por um período de 10 (dez) anos.

Parágrafo Segundo – Os documentos mencionados neste artigo deverão ser referentes ao mês do repasse da verba.

Parágrafo Terceiro – A INSTITUIÇÃO deverá apresentar à Seção de Alimentação Escolar da Secretaria de Abastecimento e Nutrição planilha de controle de refeições quinzenal, de acordo com o tipo de atendimento realizado, devidamente assinada pelo responsável da INSTITUIÇÃO e pelo nutricionista da empresa prestadora do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RETENÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros constantes da alínea “a” do inciso II da Cláusula Segunda:

a) serão retidos pelo MUNICÍPIO, nas seguintes ocorrências:

I. Quando a INSTITUIÇÃO deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO.

II. Quando a instituição interromper e/ou paralisar a prestação do atendimento sem prévia comunicação escrita a Secretaria da Educação ou quando deixar de cumprir, sem justificativa, o Calendário Anual de Atividades, previamente apresentado ao Município.

b) Verificado o não cumprimento dos compromissos expressos no inciso I, cláusula segunda e parágrafo único, a Sedu notificará a INSTITUIÇÃO para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente a regularização sob pena de:

I. Em não regularizando, porém justificando a ocorrência, a retenção ficará a critério de parecer emitido pela Sedu.

II. Em regularizando intempestivamente a reabilitação do repasse financeiro terá efeito retroativo, se aprovado pela Sedu.

III. Em não regularizando, suspender o repasse financeiro a partir do evento e abrir Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Será instaurada a Tomada de Contas Especial, quando constatada a ocorrência de quaisquer dos seguintes fatos:

I. Omissão no dever de prestar contas.

II. Falta de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Poder Executivo do Município, nos termos da cláusula sétima.

III. Ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.



IV. Prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, do qual resulte dano ao erário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES

O MUNICÍPIO suspenderá o fornecimento de refeições destinados à INSTITUIÇÃO até o saneamento das irregularidades ocorrentes quando:

- a) Houver descumprimento das normas técnicas específicas estabelecidas pela Seção de Alimentação Escolar;
- b) For comprovada utilização indevida dos gêneros alimentícios fornecidos à INSTITUIÇÃO pelo MUNICÍPIO;
- c) A INSTITUIÇÃO não dispuser de manipulador(es) de alimentação em número proporcional ao número de crianças atendidas;
- d) Forem detectados desperdícios e negligência no recebimento, estocagem, manipulação e destinação indevida dos gêneros alimentícios fornecidos à INSTITUIÇÃO pelo MUNICÍPIO;
- e) A INSTITUIÇÃO não dispuser de equipamentos e utensílios necessários, em número suficiente e em bom estado de conservação, conforme disposto no inciso II, alínea t, item 5, da cláusula segunda, do presente instrumento;
- f) O local de manipulação e preparo de refeições não for adequado para a continuidade do serviço, conforme disposto no inciso II, alínea t, item 6, da cláusula segunda, do presente instrumento;
- g) Não permitir ou dificultar o trabalho da Seção de Alimentação Escolar;
- h) A INSTITUIÇÃO não se disponibilizar a receber qualificação da Seção de Alimentação Escolar para o monitoramento do correto desenvolvimento das atividades nutricionais;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

A INSTITUIÇÃO deverá apresentar, até 31 de janeiro do ano seguinte, cópia do Balanço Anual ou Demonstrativo de Receita e Despesa, com indicação dos valores repassados pela **PREFEITURA**, referente ao exercício em que o numerário foi recebido, bem como manifestação expressa do Conselho Fiscal sobre a exatidão do montante recebido, e Termo de Ciência e de Notificação e os Anexos 12, 13 e 14, conforme Instruções nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para fazer jus ao repasse da primeira parcela do ano seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS SALDOS DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Os saldos do Termo de Colaboração, enquanto não utilizados pela INSTITUIÇÃO, serão obrigatoriamente aplicados em Caderneta de Poupança aberta para este fim, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês, sempre em instituição financeira oficial.

Parágrafo único – As receitas financeiras auferidas na forma desta cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Instrumento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA



A despesa decorrente do repasse de recursos financeiros deste Termo de Colaboração ocorrerá à conta da dotação orçamentária nº 10.04.00.3.3.50.43.00.12.367.2001.7082, vinculada à Sedu para o próximo exercício financeiro e a despesa decorrente da distribuição de refeições correrá à conta da dotação orçamentária nº 27.02.00.3.3.90.39.00.12.306.9002.2023 .

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio será de 12 (doze) meses, a contar de 01 de janeiro de 2018.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ao término, a Sedu sistematizará o processo de acompanhamento e avaliação das atividades executadas pela INSTITUIÇÃO neste período, com vistas a decidir sobre sua continuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Termo de Colaboração poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 60 (trinta) dias.

Parágrafo primeiro – Quando da denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de conta especial do responsável, providenciada pelo órgão competente do Município.

Parágrafo segundo – O MUNICÍPIO encaminhará ao Ministério Público denúncia contra a INSTITUIÇÃO que aplicar a subvenção em fins diversos ou praticar qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico do previsto neste Termo e à Procuradoria Geral do Município para a cobrança judicial, visando o ressarcimento aos cofres públicos dos recursos gastos irregulares.

Parágrafo terceiro – Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da Instituição conveniada poderá ensejar a rescisão do instrumento proveniente deste Edital ou a revisão das condições estipuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PLANO DE TRABALHO

Constará como anexo deste Termo de Colaboração o Plano de Trabalho, que dele será parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente Termo no Jornal do Município correrá por conta e ônus do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Sorocaba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Termo de Colaboração, sendo obrigatória a tentativa prévia de solução administrativa, com participação da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Patrimoniais.

E por estarem acordes com os termos deste Instrumento, as partes firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma e para todos os efeitos legais.

Palácio dos Tropeiros, em 18 de janeiro de 2018, 363º da Fundação de Sorocaba.



MARTA REGINA CASSAR
Secretária da Educação

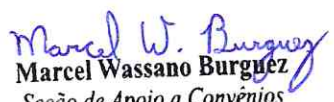


ANA LUCIA COZER DIAS
Presidente
Casa das Mães e das Crianças de Sorocaba
RG 16.878.426-9

TESTEMUNHAS:

1. 
ROSARIA CLAVIJOS SIMÃO
RG. 5.289.418-6

2. ELZA SILVEIRA LAÇOS DE MAGALHÃES
RG. 16.878.426-9


3. 
Marcel Wassano Burguez
Seção de Apoio a Convênios
e Transporte Escolar - SEDU

4. 
Ailton Rodrigues Sobrinho
Chefe de Divisão de
Administração e Finanças - SEDU